



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2012**

**ELIEU JESUS ELEOTERIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º**:- Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Complementar nº 21/95, de 11 de outubro de 1.995.

**"Artigo 1º**:- Fica isento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (I.P.T.U.), no Município de Alvinlândia, a partir e 1º de Janeiro de 2.013, o contribuinte:-

- aposentado, pensionista e deficiente físico, que possua apenas 1 (um) imóvel, e que o Valor Venal do imóvel não ultrapasse a 20 (vinte) salários mínimos e que a renda familiar não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salários mínimos;
- o requerente deverá obrigatoriamente residir no imóvel que está sendo solicitada a isenção

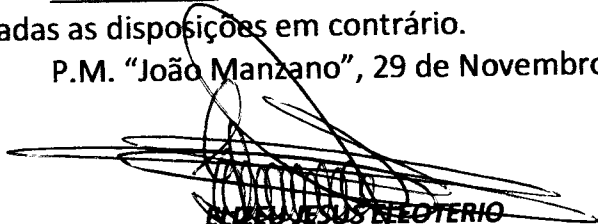
**§ Único**:- não será beneficiado da isenção do I.P.T.U., o contribuinte que:-

- possua imóvel alugado para terceiros;
- possua veículos automotores.

**ARTIGO 2º**:- Comprovada as exigências, o Executivo Municipal, fará a isenção, mesmo que o contribuinte tenha quitado alguma parcela do I.P.T.U., no exercício em curso.

**ARTIGO 3º**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 29 de Novembro de 2.012

  
**ELIEU JESUS ELEOTERIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário de Administração